

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 002/2023

Aos dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup> Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 006/23 – E. **PROTOCOLO Nº 011391/2022**. Pedido de homologação de Software para gerenciamento de Diário Eletrônico enviado ao Tribunal de Contas pela empresa Foco Smart Ltda, na qual se manifesta sobre as análises realizadas pela Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da IN TCE-PI n.º 03/2018. A Conselheira Waltânia Alvarenga em despacho exarado à Presidência deste TCE encaminhou os autos para que fosse levada ao Plenário a **rediscussão acerca do relator prevento para julgamento deste processo**, nos termos do art. 309, §3º do Regimento Interno TCE/PI. Considerando que existem outros processos em tramitação neste Tribunal de Contas (TC/016315/2018 e TC/000414/2021) de relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que versam sobre análise dos requisitos de instituição de Diários Oficiais por parte dos Municípios Piauienses. Oportunidade na qual o entendimento da Conselheira Waltânia Alvarenga é no sentido de que o **juízo prevento é o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**. A Presidência, considerando o Despacho exarado pela Conselheira Waltânia Alvarenga, encaminhou os autos para inclusão em pauta de expediente. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, que o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, por prevenção, passará a ser o Relator. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da

ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 007/23 – E. **PROCESSO TC-E-039541/2012 – AUDITORIA OPERACIONAL – ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.** Trata-se de Requerimento, o qual se **considera pertinente a inclusão no PACEX 2023/24**, que vigorará entre 01/04/2023 a 31/03/2024, o tema **“Avaliação da acessibilidade nos edifícios, nos serviços públicos e na infraestrutura urbana da Administração Estadual e/ou Municipal”**, deixando a definição do instrumento de fiscalização e do escopo do trabalho para o Plano Anual de Trabalho – PAT, conforme Resolução TCE-PI nº 08/2019, bem como, pela sugestão do Arquivamento do Processo TC-E-039541/2012, conforme Informação da Secretaria de Controle Externo (à Peça 15). **Relator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Processo foi encaminhado pelo Relator para discussão no Expediente. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a matéria, nos termos em que foi apresentada. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 027/23. **TC/006691/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades nas principais contratações para aquisição de ventiladores pulmonares realizadas em meio à pandemia da COVID-19. Responsável: Florentino Alves Veras Neto – Secretário. Advogado(s): Plínio Clerton Filho – Procurador-Geral do Estado do Piauí – OAB/PI nº 2.206; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 12 da pasta nº 24). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 220/2021-SPL (peça 34), os relatórios da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 55 e 72), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 75) a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (que requereu prazo legal para juntada do instrumento procuratório), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 81), nos termos seguintes: **a) expedição de determinação** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas a adoção das providências necessárias à implementação das medidas constantes nos itens B1 – 3.1 e 3.4;

B2 e B3 – 3.1 e 3.4, do Acórdão 220/2021 – SPL, conforme indicação de regularização informada pelo seu antecessor; **b) não acolhimento** da aplicação de multa ao Sr. Florentino Alves Veras, sugerida pelo *Parquet* de Contas, pelas razões explicitadas no voto da Relatora. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 028/23. **TC/014331/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Leonardo Silva Freitas – Secretário. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) - Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 585/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 030/23. **TC/000499/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Lázaro Soares Guedes Rodrigues – Coordenador de Licitações. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 586/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre



Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 031/23. TC/000500/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022).** Recorrente: Fabiana Costa do Nascimento – Comissão de Licitação (Pregoeira). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 587/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 8). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 032/23. TC/000501/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA - SEMA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022).** Recorrente: Jussandra de Almeida Saraiva – Comissão de Licitação (Membro). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 588/2022-SSC, considerando que a situação encontrada na condução do Pregão Eletrônico em apreço é grave, vez que resultou em prejuízo à amplitude da competitividade, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade do certame, e que a peça recursal não acrescenta qualquer novidade ao que já foi apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente quando do relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

## ACOMPANHAMENTO

DECISÃO Nº 029/23. **TC/009572/2022 - ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar, acompanhar e orientar, no período de 01/04/22 a 31/12/22, a elaboração do Planejamento da Saúde nos municípios do Piauí, a fim de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025 e das Programações Anuais de Saúde para 2023. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 413/2022-SPL (peça 16), os relatórios da DFESP 2 - Saúde (peças 22, 23, 25, 26 e 30), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 10 e 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial à peça 10, acolhendo das propostas de encaminhamento apresentadas pela Divisão Técnica (peça 7, fl.24), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos termos seguintes: **a) autorizar** a publicação do diagnóstico realizado pela DFESP2 nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **b) determinar** a emissão de alerta, por meio do Sistema de Avisos do TCE, aos municípios piauienses em risco de descumprimento do prazo para elaboração dos instrumentos de planejamento da saúde e lançamento dos dados no Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

## DENÚNCIA

DECISÃO Nº 033/23. **TC/005167/2022 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Descumprimento do disposto na Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o pagamento do reajuste de 33,23% aos profissionais do magistério municipal de Teresina. Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação. Advogado(s): José Ribamar Neiva Ferreira Neto - OAB/PI nº 14.897 e outros (Procuração à peça 8); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36) a sustentação oral da advogada Luana Ingrid Freitas Gomes (OAB/PI nº 19974), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** desta denúncia, reconhecendo a ilegalidade da concessão da “complementação especial”, prevista no art. 3º da LC 5.703/2022, por violação da Lei Federal nº 11.738/2008, com **aplicação de multa** no valor correspondente a **5.000 UFRs** ao **Sr. José Pessoa Leal**, Prefeito Municipal de Teresina, conforme o art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) emissão de determinação** ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito de Teresina; para que, no prazo de 90 (noventa) dias: **b.1) Incorpore** a “complementação especial” no vencimento básico da categoria dos professores e pedagogos (níveis IV, V e VI da Classe Auxiliar), consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008; **b.2) Reconheça** o eventual passivo gerado em decorrência da irregularidade identificada por este Tribunal de Contas; **c) relacionamento** deste processo às Contas de Governo do Município de Teresina; para que reflita na análise dos

atos de governo nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, nos termos da Decisão TCE-PI nº 03/2019-ADM. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o voto originário oral da Relatora, que foi modificado para acolher o voto manifesto da Cons<sup>a</sup> Lilian Martins, pela **não aplicação de multa** ao Secretário de Educação do Município de Teresina, Sr. Nougá Cardoso Batista. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Câmara, que votou acompanhando o voto originário oral da Relatora, pela aplicação de multa de 2.500 UFRs ao Sr. Nougá Cardoso Batista. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 034/23 - A. TC/016843/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL. (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo – Secretária, período de 01/01 a 08/06 e 15/12 a 31/12 (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro Procuração às peças 27 e 29), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima – Secretária, período de 09/06 a 14/12 (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 58), Rafael Barreto Veras e Silva Alves - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 55). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da gestora Simone Pereira de Farias Araújo – Secretária, em requerimento do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), juntado aos autos à pasta 83, reincluindo-se na pauta da sessão do dia 16/02/2023.

#### **AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**DECISÃO Nº 035/23 - A. TC/021776/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018).** *Processos Apensados:* TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/ 015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 045/2018-SECID. Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secretário (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – Procuração à pasta 49), Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato (Advogada: Andreia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 - Procuração à fl. 85 da peça 37). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687, em requerimento juntado aos autos (pasta 48), reincluindo-se na pauta da sessão do dia 09/02/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 036/23. TC/005921/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s):



Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Morais De Aguiar – Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria/DFENG (peça 6), a análise de contraditório (peça 47) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peças 50 e 55), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), nos termos seguintes: **a) julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Joaquim Pires e Murici dos Portelas. Trecho: Entroncamento PI-211 / Tipis/ Baixa do Jacaré / Pitombeira/ Pau do Honório, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa no valor de 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Morais de Aguiar** (2014), por todos os atos comissivos e omissivos; **c) aplicação da multa no valor de 300 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação, e Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia, bem como ao Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI; **d) imputação em débito, no montante de R\$ 373.170,47, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Morais de Aguiar**, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Átila de Araújo Moura, **Diretor de Engenharia do IDEPI, e a F&L Construtora Ltda.**, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e) pela não declaração de inidoneidade**, contudo **aplicar multa no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **F&L Construtora Ltda.**; **f) apensamento** do presente processo aos autos do processo TC/020520/2014. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

## AUDITORIA

DECISÃO Nº 037/23. **TC/021516/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Avaliação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, considerando a existência do processo de Representação (TC/002168/2022), tratando de objeto idêntico ao dos autos em epígrafe, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 038/23. **TC/019665/2019 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em compensações previdenciárias que contaram com a participação de empresas de consultoria. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito; Carmelita de Castro Silva – Prefeita (Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos – OAB/PI nº 3.646 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 55); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, consideradas as sustentações orais dos advogados Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), o Representante do Ministério Público presente na sessão, Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos, informou que, na condição de Procurador-Geral, deve garantir que haja certa uniformidade nos posicionamentos do Ministério Público de Contas, respeitada a independência funcional de cada Procurador, alterando em sessão os pareceres dissonantes do entendimento geral, bem como seu dever de atuar no sentido de que os julgamentos do Plenário tenham um certo grau de previsibilidade, seguindo seus próprios precedentes e respeitando o princípio da colegialidade, mesmo quando estes precedentes sejam diferentes do seu posicionamento pessoal. Nesse sentido, manifestou-se para, alterando o parecer escrito constante dos autos (peça 64), externar o posicionamento da Procuradoria Geral no sentido de imputar o débito de R\$ 475.576,12 (a ser devidamente atualizado), solidariamente entre a ex-gestora Carmelita de Castro Silva e o escritório de advocacia RB de Souza Ramos, excluindo-se o polo passivo o ex-gestor Avelar de Castro Ferreira, destacando que as responsabilidades estão bem delineadas e o valor do débito também, não havendo necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial, o que viria apenas a protelar um processo que entende pode ser apreciado definitivamente na presente sessão. Finda a discussão, após colhida a proposta de voto do Relator (peça 81), os votos dos Cons.





Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e os votos dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons. Lilian Martins, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Após a vista, o processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons<sup>a</sup>. Lilian Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 039/23. **TC/013249/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Oscar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 19). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** a requerimento do Relator, **encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas** para manifestação acerca dos documentos juntados em forma de memoriais, considerando que os fatos apresentados pela defesa foram juntados aos autos recentemente e por se tratar da última oportunidade de avaliar o que está sendo discutido no processo. Fixado o quórum de votação, o processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Relator e votos dos demais Membros votantes, quais sejam, Cons. Substitutos Alisson Araújo e Delano Câmara, e Cons. Flora Izabel e Kleber Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, O Sr.<sup>o</sup> Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao  
TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/03/2023 10:27:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 28/03/2023 10:22:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 28/03/2023 10:16:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/03/2023 10:10:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 28/03/2023 09:29:58**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 512176257A761E42B3B80DFB6DFC3DBB

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 11/04/2023 09:22:28**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:56:39**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 29/03/2023 10:49:01**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/03/2023 13:50:18**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/03/2023 11:14:27**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 28/03/2023 10:49:01**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/03/2023 10:34:25**